



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 951 de 01 de Dezembro de 2014.

Dispõe sobre reestruturação do programa municipal "Guarda Mirim do Município de Rio Doce - GMRD" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOCE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O programa denominado "Guarda Mirim de Rio Doce" passará a ser regido pelo disposto nesta Lei, adotando a denominação "Futuro e Cidadania".

Art. 2º O programa "Futuro e Cidadania" é um serviço socioeducativo de convivência e fortalecimento de vínculos com os seguintes objetivos:

I - fortalecer a convivência familiar e comunitária, mediante a complementação da proteção social básica à família, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e comunitária;

II - criar condições para a inserção, reinserção e permanência da criança e do adolescente no sistema educacional;

III - estimular a convivência social e participação cidadã;

IV - desenvolver de habilidades gerais, tais como a capacidade comunicativa e a inclusão digital;

V - combater a:

a) disseminação de uso e tráfico de drogas entre crianças e adolescentes;

b) prática do trabalho infantil;

c) prostituição infantil.

VI - desenvolver potencialidades e estimular aptidões e talentos, promovendo a autoestima e a autodeterminação dos participantes do programa;

VIII - ampliar as referências culturais, por meio da geração de oportunidades de acesso e fruição de bens culturais, do estímulo à criação e à produção artística e cultural, bem como pelo reconhecimento e valorização da diversidade cultural brasileira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - promover a saúde, por meio do compartilhamento de conhecimentos e informações sobre saúde sexual, direitos reprodutivos, DSTs, AIDS, gravidez na adolescência e uso abusivo de drogas, incentivando a prática do autocuidado e do cuidado com o outro;

X - promover o acesso ao esporte e ao lazer a partir dos valores de solidariedade, cooperação mútua e de satisfação das necessidades humanas;

XI - estimular a reflexão sobre a relação entre ser humano e natureza, contribuindo para a construção de uma visão crítica e proativa sobre a proteção ao meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;

XII - ampliar as referências dos participantes do programa sobre valores éticos e humanos e quanto ao respeito e à valorização das diversidades culturais, étnico-raciais, intergeracionais e das diferentes orientações sexuais;

VIII - desenvolver a capacidade de discernimento diante de situações de risco, reforçando a não violência e a cultura de paz, bem como tornar conhecidas as instâncias de recurso no caso de ocorrência de situações de risco pessoal e social;

Art. 3º O programa "Futuro e Cidadania" destina-se a crianças e adolescentes compreendidos na faixa etária de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos:

I - pertencentes a família beneficiária de programas sociais mantidos pela União, pelo Estado de Minas Gerais e pelo Município de Rio Doce;

II - egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

IV - egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; ou

V - egressos ou vinculados a programas de combate ao abuso e à exploração sexual.

VI - sujeitos à proteção prevista no inciso I do §2º do art. 23 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II a VI, o encaminhamento será realizado pelos serviços de proteção do SUAS ou pelos órgãos do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. As atividades do programa "Futuro e Cidadania" terão a duração máxima de 04 (quatro) horas diárias, salvo atividades excepcionais que venham a ser realizadas.

Parágrafo único. No desenvolvimento das atividades do programa "Futuro e Cidadania" deverão ser observados os seguintes princípios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - as atividades não poderão importar em prejuízos à frequência e rendimento escolar dos beneficiários do programa.

II - não poderão ser incluídas atividades, ainda que temporárias, que configurem trabalho realizado pelos participantes do programa, inclusive na condição de aprendiz.

Art. 5º O programa deverá adotar metodologias de busquem a abordagem de temas e conteúdos de aprendizagem que busquem a compreensão da realidade e participação social, tais como:

I - cidadania;

II - direitos humanos;

III - ética;

IV - inclusão digital;

V - atividades culturais e artísticas;

VI - noções de higiene e saúde preventiva;

VI - meio ambiente;

VII - esporte e lazer;

VIII - outras atividades voltadas ao atendimento dos objetivos constantes do art. 2º desta Lei.

Art. 6º No desenvolvimento do programa "Futuro e Cidadania" é expressamente vedada a realização de qualquer atividade com participantes do programa:

I - que demandem o uso de força muscular superior a sua idade e porte físico.

II - que possa configurar exercício de trabalho, mesmo que na condição de aprendiz, seja em órgãos e repartições públicas municipais, seja na esfera privada, em áreas de prestação de serviços, indústria ou comércio.

Parágrafo único. É expressamente vedada a realização, pelos participantes do programa "Futuro e Cidadania", de qualquer trabalho ligado as atividades meio ou fim da Administração Pública Municipal.

Art. 7º. O programa "Futuro e Cidadania" será vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a coordenação e com a colaboração dos demais órgãos que compõem a Administração Municipal.

Art. 8º Os participantes do programa instituído por esta Lei farão jus ao recebimento de uma bolsa de estudos de até meio salário mínimo.

Parágrafo único. O Poder Executivo estabelecerá, anualmente, o teto financeiro para pagamento da bolsa, a que se refere o caput deste artigo, bem como estabelecerá o valor mensal a ser despendido em favor de cada participante do programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Fica revogada a Lei Municipal nº 920, de 2013.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, 01 de Dezembro de 2014.

Silvério Joaquim Ap. da Luz
Prefeito Municipal